



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>INEXIGIBILIDADE 002/25</u>

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 002/25
BASE LEGAL – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

CONTRATADO

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53

**TERMO DE REFERENCIA**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria do **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto
1	Prestação de Serviço / Mês	12	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria junto a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE .

Compõem este Termo de Referencia, além das condições específicas:

- 1 - OBJETO**
- 2 - JUSTIFICATIVA**
- 3 - METODOLOGIA**
- 4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7 - COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE**
- 8 - GESTÃO DO CONTRATO E VIGENCIA DO CONTRATO**
- 9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 10 - PENALIDADES**
- 11 - ESTIMATIVA DE CUSTO**
- 12 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
- 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

1.2 - Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) - assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b) - capacitações para os servidores, direcionadas junto ao setor de compras e Licitações;
- c) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- d) - assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- e) - acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- f) - assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- g) - assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- h) - emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- i) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- j) - consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- k) - visita 4(quatro) vezes ao mês ao CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, e 1(uma) vez por mês e serviços por demanda em home Office;

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal, Estadual, Municipal bem como a Câmara na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

2.2 - A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, através das diversas modalidades previstas em lei.

2.3 - Analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCM-BA dos arquivos digitais, relacionados ao setor de compras e licitações.

2.4 - Expedir relatórios contendo avaliação do cumprimento dos princípios fundamentais da



gestão relacionada à sua área de atuação, observando se a Unidade obedeceu às determinações legais e regimentais e qual a consistência técnica da execução comparando com o envio da informação, bem como sugerir ações corretivas, quando for o caso.

3 - METODOLOGIA

3.1 - Os serviços supõem atuação presencial na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

3.2 - É obrigatória a presença da equipe técnica na sede CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, no mínimo, 1(dia) dia/semanal, sendo o serviço remoto em Home Office, estará disponível de segunda a sexta feira em horários comercial, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

3.3 - Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.4 - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, através do setor de Controle Interno.

3.5 - Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE pela assessoria contratada, pertencerão à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE e serão livremente utilizados.

3.6 - Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

5.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.5 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

5.6 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

5.7 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

5.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE;

5.9 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.10 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

5.11 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;



5.12 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

5.13 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE;

5.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE;

5.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, durante a sua execução;

5.16 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE;

5.17 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

5.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.2 - Emitir a Ordem de Serviço;

6.3 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;



6.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

6.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

6.10 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.11 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.12 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

6.13 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

6.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.15 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.16 - Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada por ocasião da prestação de serviço in loco.

7 - COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

7.1 - A licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, para a prestação dos serviços de consultoria necessariamente uma equipe técnica, composta de no mínimo um profissional de nível superior ou um Técnico Contábil com experiência prática na área de licitação.

7.2 - A licitante deve comprovar no processo de possuir o profissional e apresentar a documentação comprovando a qualificação profissional.

8 - GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Sr^a. Maria Emanuela Santana Dantas e o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

8.2 - A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa contratada.

8.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada através do Agente de Contratação Sr. **Paulo Eduardo Saldanha da Silva** e a Sr.^a Ana Carla de A. Santos Oliveira (Chefe do setor Controle Interno), para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - PENALIDADES

10.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11 - ESTIMATIVA DE CUSTO



11.1. O valor médio total proposto pelo CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE será de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As A presente licitação será custeada com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE. Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

15.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE CONTRATANTE


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Da: Sr^a Ana Carla de Araújo Santos Oliveira – Chefe do controle Interno

Para: Sr^o. Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 – Minuta de contrato

Atenciosamente,


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Dispensa de Licitação 001/2024, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 02 / 01 / 2024.



Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

Contratado: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53

Prazo de Vigência: 13 (treze) meses

Valor Total: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 002/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025.

BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.

SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

OBJETO do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

CONTRATADA

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 18.360.292/0001-39

VALOR GLOBAL: 143.000,00(CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.	Mensalidade	13	R\$6.500,0



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Sr^a Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnvasoure.ba.gov.br

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA necessita da contratação de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Forma de Contratação

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão,
com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

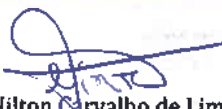
4.1. Prazo dos Serviços/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de dezembro 2025.

4.2. Local e horário dos serviços/Execução: setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, *Paulo Eduardo Saldanha da Silva*
– Agente de contratação.

4.4. Pagamento: O pagamento será feito até o 10 (decimo) dia de cada mês.

Nova Soure, 02 janeiro de 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2025.

José Carlos Dantas de Matos
Contador
CRC/BA 027627/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação 02/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, 02 / 01 / 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 002/2025 - para a contratação da Empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 10.289.876/0001-53, SITUADA NA RUA RUI BARBOSA, Nº 213**, a fim de prestar os serviços especializados técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, conforme Processo de Inexigibilidade nº 002/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

A Comissão:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação

Frâncio José de Oliveira
Membro titular

Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

INTERESSADO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.289.876/0001-53

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Presidente da Comissão de Contratação, que subscrevi.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 002/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 002/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.289.876/0001-53**, com o valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais); tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

Nova Soure - BA, em 03 de Janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

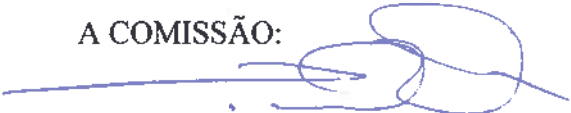
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em análise sucinta efetuada pela Comissão de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório inexigibilidade nº.002/2025, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 10.289.876/0001-53 com o valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 13 (três) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Desse modo remetemos de imediato o referido processo a autoridade superior, ou seja, o senhor presidente desta Casa Legislativa, para que tome as providências cabíveis quanto à homologação do processo.

Cipó – BA. 03 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(code)	CNPJ	Aprovamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29104031241	10.289.876/0001-53	15/06/2008	28/07/2008
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 213/A SALA, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAI, BA - CEP: 45400000			
SEMPRE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.			
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			Microempresa
Data	Atividade	REGISTRO ATIVO	Sem Status
26/10/2011	9730016		
Ato: 000 - ALTERAÇÃO			
Evento: 000 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			
Nome da Empresa: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
Identidade: 07000000 07		CPF: 77740047553	
Estado: BA		Razão do nome: XXXXXXXX	

Salvador - BA, 20 de Janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO

270007000

página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

॥ १ ॥

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS
CNPJ: 10.289.876/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:58 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: F64E.58A9.7DF7.A01F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245413288

RAZÃO SOCIAL	
EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.104.724 - BAIXADO	10.289.876/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto a inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 17/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00009678/2024

Emissão: 17/10/2024

Validade: 15/01/2025

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 16.289.876/0001-53

CNAE: 6219-9/99

RUA RUI BARBOSA, 213/A

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes de C. Mendes
Fisc. de Tributos
Insc. 4042

Validação Web:



00220240000067800001732417

Emissor: JULIANA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.289.876/0001-53
Razão Social: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS
Endereço: RUA RUI BARBOSA 213/A SALA / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAI / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120803091615477404

Informação obtida em 16/12/2024 10:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.289.876/0001-53
Certidão nº: 52820650/2024
Expedição: 01/08/2024, às 11:43:32
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS
COLÉGIO EVÊNCIA BRITO



RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA

ATO DE RECONHECIMENTO - PARECER CEE Nº 005/91 DO DE 19 DE ABRIL DE 1991 - RESOLUÇÃO DO CEE Nº 052/91
Entidade Mantenedora : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Certificado de Conclusão do Curso

Técnico em Contabilidade

Nº 100

Certificamos que Edemir Romão dos Santos

Filho(a) de Agenor Romão dos Santos

e de

Tereza Maria dos Santos

natural de Crissópolis - Bahia

nascido em 21 de julho de 19 76

tendo em vista os resultados dos exames prestados no ano letivo de 1997 neste estabelecimento de ensino,
concluiu o curso de Técnico em Contabilidade de acordo com a legislação vigente.

Edemir Romão dos Santos
DIRETOR
Agenor Romão dos Santos

Ribeira do Pombal 13 de janeiro de 19 98

SECRETARIO

SECRETARIO

CERTIFICADO

CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE
CONTRATAÇÕES COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL -

LEI 14.133/2021.

ESTE CERTIFICADO CONFERE AO SENHOR(A)

Edeмир Romão dos Santos

CPF: 777.498.475-53, A PARTICIPAÇÃO NO CURSO PRÁTICO DE
ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE CONTRATAÇÕES COM APOIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NO FORMATO ONLINE - 20 HORAS.

Documento assinado digitalmente
JARBAS RENÊ GONÇALVES
Data: 24/12/2024 21:37:02-0300
Verifique em <https://webcor.id.gov.br>

JARBAS RENÊ GONÇALVES

INSTRUTOR



Documento assinado digitalmente
gov.br
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS
Data: 21/12/2024 12:58:41-0300
Verifique em <https://webcor.id.gov.br>

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

INSTRUENDO

**CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE
CONTRATAÇÕES COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
LEI 14.133/2021.**

PROGRAMAÇÃO:

- 1) CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021;
- 2) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
- 3) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 4) TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5) MAPEAMENTO DE RISCOS;
- 6) PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS COM APOIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- 7) MENTORIA AO VIVO PARA DÚVIDAS E APRESENTAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS DE IA (NOTEBOOKLM).

Modalidade: online

Carga horária: 20 horas

Campo Grande, MS, 23 de dezembro de 2024



CERTIFICADO

Este certificado é orgulhosamente apresentado a

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Portador do CPF 777.498.475-53, que concluiu com êxito e aprovação o **CURSO LIVRE LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14.133/21**, promovido e desenvolvido pela Unypós/Unypública, com carga horária de 135 horas, no período de 02/08/2022 à 10/08/2022.



Unypós / Unypública

CNPJ: 28.329.884/0001-41

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

ALUNO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CPF: 777.498.475-53

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- *Fases, Tipos, Modos e Modalidades*
- *Agentes Condutores das Licitações*
- *Contratação Eletrônica*
- *Orçamentação e Formação do Preço*
- *PMI, SRP, e Registro Cadastral*
- *Pré-Qualificação e Credenciamento*
- *Projeto Básico, Termo de Referência e Edital*
- *Julgamento das Propostas*
- *Contratos Administrativos II*
- *Compliance no Setor Público*
- *Transparência Pública*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa UNYPÓS/UNYPÚBLICA – Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba-PR, que as informações contidas no certificado curso livre **Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21** com carga horária total de 135 horas são VERDADEIRAS e AUTÊNTICAS, sendo assim, assinadas eletronicamente neste documento.

E que **Edemir Romão dos Santos**, portador do CPF: **777.498.475-53** concluiu com êxito a totalidade das horas em 10/08/2022, com êxito, nesta instituição.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.



Unypós / Unypública
CNPJ: 28.329.884/0001-41



CERTIFICADO

Certificamos que EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, CPF: 777.498.475-53, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.


Zenildo de Araújo Santana
Presidente da UPB



CERTIFICADO

Certificamos que: **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**

Participou do **Curso Completo de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21.**

Período: 25, 26 e 27 de janeiro de 2023.

Carga horária: 24 horas.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

Bruno A. Loureiro Leandro – OAB.MG 75854

CRONOGRAMA

LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

- Legislações Revogadas
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições

CONTRATAÇÃO DIRETA

- A) Inexistência De Licitação
- B) B) Dispensa De Licitação
- Quem Não Pode Participar De Licitações
- Das Compras.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- I - Pregão
- II - Concorrência
- III - Concurso
- IV - Leilão
- V - Diálogo competitivo

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- Menor Preço
- Maior Desconto
- Melhor Técnica Ou Conteúdo Artístico
- Técnica E Preço
- Maior Lance, No Caso De Leilão
- Maior Retorno Econômico

MODO DE DISPUTA

- Aberto
- Fechado
- Combinado

FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- I - Preparatória
- II - De Divulgação Do Edital De Licitação
- III - De Apresentação De Propostas E Lances, Quando For O Caso
- IV - De Julgamento
- V - De Habilitação
- VII - Resultado
- VIII - De Homologação

FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA

- Estudo técnico preliminar
- Orçamentos
- Do edital
- Do parecer jurídico

FASE EXTERNA

- Publicidade Do Edital
- Prazo Publicação Do Edital

DAS PROPOSTAS

- Garantia De Proposta
- Propostas Desclassificadas
- Preço Inequívoco
- Negociação De Valores

DA HABILITAÇÃO

- Documentação EXIGIDA NO EDITAL
- Visita Técnica Facultativa Ou Obrigatória?
- Empresas Recém Criadas

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- I - Determinação Do Retorno Dos Autos Para Sanamento De Irregularidades
- II - Revogação Da Licitação
- III - Anulação Da Licitação
- IV - Adjudicação Do Objeto E Homologação Da Licitação

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

- Credenciamento
- Pré-Qualificação
- Procedimento De Manifestação De Interesse
- Sistema De Registro De Preços
- Registro Cadastral

CONTINUA ADMINISTRATIVO

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I - Conciliação
- II - Mediação
- III - Comissão De Resolução De Disputas
- IV - Arbitragem

effecti

CERTIFICADO

e *perience*

2021

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Um novo marco nas
contratações públicas

Edemir Romão Dos Santos

Participou do evento **Effecti Experience 2021**, realizado
pela **Effecti Tecnologia para Licitantes** nos dias 16, 17 e
18 de novembro de 2021 no formato online, totalizando
16 horas.

22/11/2021



Fernando Salla
Diretor Executivo da Effecti



Everton Porath
Diretor de Operações da Effecti

 effecti |  effecti



TREINECAP

Licitação Passo a Passo

Certificado

Certificamos que **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS** participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.


Nailson Pinho
Sócio Diretor TreineCap


Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UAB


Marta Oliveira
Sócia Diretora da TreineCap

Realização

 **TREINECAP**

•D• Síntese

CERTIFICADO

EDEMIR ROMÃO

Este certificado é concedido a Edemir Romão por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Sintese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023

Desenvolvido e assinado digitalmente
MARCOS DAVYDO DOS REIS GALVÃO
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300
Verifique em: <https://verificados.it.br>

gub

Calene Diniz Margais Rocha
Calene Diniz Margais Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA
SILVA-04134559553
Data: 2023.03.05 20:59:59 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000311	Data e Hora da Emissão 30/01/20 10:19	Período de Competência 01/20
Código de Verificação 879883629	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 10.289.876/0001-53	Inscrição Municipal: 000.002.920/001-02
Nome/Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS	
Endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 213/A, , - CENTRO. CEP: 48400-00	
Município: Ribeira do Pombal	UF: BA E-mail: EDEMIRROMAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU	
CNPJ: 13.647.557/0001-60	
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 58, CENTRO - CENTRO. CEP: 48475-000	
Município: Itapicuru	UF: BA E-mail: PMITAPICURU@IG.COM.BR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnico
Qtd: 1 Valor Unitário: 12.500,00 Valor Total: 12.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de q

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R\$)	Deduções(R\$)	Desconto Incondicionado(R\$)	Base de Cálculos(R\$)	Aliquota(%)
12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	2,00
ISS(R\$)	ISS Retido(R\$)	Desconto Condicionado(R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Total da Nota(R\$)
250,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2020.

Assinatura Digital: 879883629F9D9EEC89096705EF48B9E3EA8BEF3B2EE8704



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: prmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº213, bairro Centro, na cidade de Ribeira do Pombal/Ba, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, Objeto: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais e inclusão dos processos licitatórios realizado a cada mês no sistema da fator e siga, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, neste Município, o prazo de execução 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017, valor global R\$50.000,00 PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017, número do contrato 086/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapicuru, em 31 de dezembro de 2017.

Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº213, bairro Centro, na cidade de Ribeira do Pombal/Ba, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, Objeto: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais e inclusão dos processos licitatórios realizado a cada mês no sistema da fator e siga, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, neste Município, o prazo de execução 05 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, valor global R\$150.000,00 PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017, número do contrato 086/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapicuru, em 31 de Dezembro de 2020.

Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: prmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155

**EXTRATO - TERMO ADITIVO**

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2017, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017

Objeto Contratual: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais e inclusão dos processos licitatórios realizado a cada mês no sistema da fator e siga, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, neste Município.

Contratado: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos dos processo licitatórios para o ano 2020, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 086/2017, pelo período de 05 (cinco) meses, a ser iniciado ao 31 de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, neste Município, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:





CONTRATUAL Nº 086/2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPICURU E A EMPRESA
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si, celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.647.557/0001-60 neste ato representado por seu **Prefeito Magno Ferreira de Souza**, portador do CPF 539.106.995-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 10.289.876/0001-53, com sede na Rua Ruy Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal - Estado da Bahia, neste ato representada legalmente por **Edemir Romão dos Santos**, portador de registro de identidade número 07.955.754-67 SSP/BA, CPF/MF número 777.498.475-53, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelo art. 50, parágrafo terceiro e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32(trinta e duas) horas semanais, que ceste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 026/2017, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1 A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação à Secretaria Municipal de Administração, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II - Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III - Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV - Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna do Município, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V - Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinicius Andrade Dantas Fontes
Procurador Chefe





- I - Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II - Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV - Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V - Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2017, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:



- I - advertência por escrito;
- II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a (5 (cinco) anos);
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
05.01 - Secretaria Municipal de Administração.	2006 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração;	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;	0 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinicius Andrade Dantas Fontes
Procurador Chefe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itapicuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Município de Itapicuru, 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

LCITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Contratada

Testemunhas

1. João Carlos da Silva Santos 053.127.385-98

2. Roberto Carlos da Silva 015.099.785 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinício Andrade Dantas Farias
Procurador Chefe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTACOES**, CNPJ nº 10.289.876/0001-53, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 213, Ribeira do Pombal - BA cumpriu fielmente a prestação de serviços técnico administrativa na área de licitações e contratos administrativos, e implantação de sistemática de rotina, com acompanhamento mensal em visitas periódicas no mês, e auditoria preventiva na área de licitação, com o nº do contrato 068 durante o período de 16/05/2013 a 31/12/2013, com total satisfação desta Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

Capela do Alto Alegre, 02 de Janeiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2013

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA | PODER EXECUTIVO | ANO. III - EDIÇÃO Nº 00095 | 03 DE JUNHO DE 2013

**A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado Da Bahia
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 068/069/070/074/13



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Capela do Alto Alegre - Bahia

Gestor: Joseney da Silva Sontos

Secretário (a) ADM: Arismario Gomes de Oliveira

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 068/13, tendo como objeto a prestação de serviços técnico administrativa na área de licitações e contratos administrativos, e implantação de sistemática de rotina, com acompanhamento mensal em visitas periódicas no mês, e auditoria preventiva na área de licitação, conforme a Inexigibilidade nº 019/13. Contratada LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - Valor Global de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) - Dotação Orçamentária: 03-2.006-33.90.39. Data da Assinatura: 16/05 2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 069/13, tendo como objeto a Contratação de serviços especiais tais como auditoria fiscalizações, cursos, cobranças, levantamentos fiscais em contribuintes emissão de pareceres e cadastro de empresas e imóveis, conforme a Inexigibilidade nº 020/13. Contratada L & F ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Valor Global de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) - Dotação Orçamentária: 03-2.007-33.90.39. Data da Assinatura: 17/05 2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 070/13, tendo como objeto de Assessoria técnica nas etapas das celebrações de convênios e contratos de repasses, com a União e com o Governo no Estado da Bahia, conforme a Inexigibilidade nº 018/13. Contratada PEREIRA & CARNEIRA LTDA - Valor Global de R\$24.000,00 (Vinte quatro mil reais) - Dotação Orçamentária: 03-2.006-33.90.39. Data da Assinatura: 10/05 2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 074/13, tendo como objeto a serviços de Limpeza Pública, incluindo varrição das ruas do município, limpeza da bordadura de meio-fio, coleta de galhos e entulhos, limpeza de contentores, para transporte de entulho e demais materiais necessários para a limpeza do Município, roçagem de grama e poda de árvores nas áreas públicas da zona urbana do Município sempre que necessário e limpeza dos bueiros, conforme Pregão Presencial nº 011/13. Contratada BONTEC CONSTRUÇÃO LTDA - Valor Global de R\$337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos reais) - Dotação Orçamentária: 05-2.046-33.90.39. Data da Assinatura: 16/05/2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

IMPRENSA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - Bahia



Gestão Transparente e Dever Cumprido

A Lei Exige Que Todo Gestor - Publique Seus Atos em Um Diário Oficial Próprio Para que a População Tenha acesso de forma fácil e Rápida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2013.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ 13.897.111/0001-94, com sede à Rua 19 de Março, Centro – Capela do Alto Alegre– Ba, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Joseney da Silva Santos, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, situada à Rua: Rui Barbosa, nº 213, Ribeira do pombal - Bahia, CEP 48.400.000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na contratação da referida empresa para prestação de serviços técnico administrativa na área de licitações e contratos administrativos, e implantação de sistemática de rotina, com acompanhamento mensal em visitas periódicas no mês, e auditoria preventiva na área de licitação.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta do contratado a mão-de-obra qualificada, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

03.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei 8.666/93, cumprindo suas visitas mensais de forma integral.

03.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

03.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

03.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.6. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Disponibilizar uma máquina (computador) para a devida operação dos serviços.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituramunicipaldecapela@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em 08 parcelas iguais.

07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:
03 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
2.006 – Gest das Ações de Adm Geral Finann e Planejamento
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

07.3. O objeto deste contrato é inexigível de licitação, conforme processo de Inexigibilidade nº 019/2013.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que deverão ser liquidadas e quitadas até o último dia útil do mês.

08.2. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) desta.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.

09.2. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do termo de encerramento de contrato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

10.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

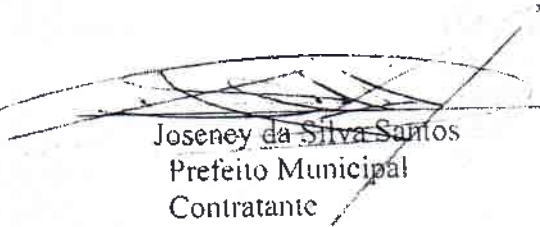
11.2. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

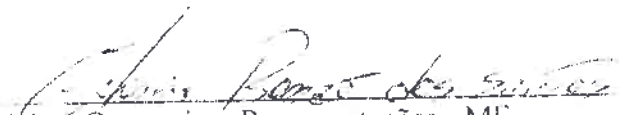
12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPELA DO ALTO ALEGRE - Bahia, 16 de maio de 2013.


Joseney da Silva Santos
Prefeito Municipal
Contratante


Licitec Comercio e Representações - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
CPF.

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos três dias do mês de junho de dois mil e treze, por determinação do Excelentíssimo Senhor Joseney da Silva Santos, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE /BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação dos serviços em licitações e contratos administrativos - Empresa Contratada: Licitec Comercio e Representações. - Valor R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Dotação orçamentária: 03 - 2.006 - 3390.39 - Data da Assinatura - 16 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2013.

Simone Silva Santos

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Ruy Barbosa 213, nº , Centro Ribeira do Pombal Bahia, CEP: 48.400-000, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 026/2021 com vigência de 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, Pregão Presencial Nº 001/2021**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 27 de Dezembro de 2022.


Amon Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATADO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

VIGÊNCIA: 08.02.2021 à 08.02.2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 03; PROJ/ATIV.: 2003;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.34.00; 3390.35.00 **FONTE:** 00

VALOR TOTAL: 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021.

DATA DO CONTRATO: 08/02/2021.

Olindina - BA, 08 de fevereiro de 2021.

Amon Valladares Oliveira
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA:
LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira — Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 002/2023, Dispensa de Licitação 002/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 contratação de empresa, prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, serviços de informações ao siga, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, junto à comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global para 01 (um) mês de R\$ R\$6.000,00 (seis mil reais), através de débito em conta ou cheque nominativo, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

48

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados não poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência no mês de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 — Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 — Serviços de Consultorias

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas labras e serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:



49

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Disponibilizar uma sala devidamente climatizada, com computador e internet para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei, ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

50

16.1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

17.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Sr^a Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônia de Jesus Mung

CPF: 001749565-25

Nome: Maria Rangel do C Reis

CPF: 859.940.205-67



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023 - Pág. 3 - Ano XI - Nº 79



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, tanto a composição de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, referente à Lei Federal 8666/93, 10.520/2001 e a Lei 14.133/2021, execução de informações de risco, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, que deste ficam fazendo parte para todos os tipos de editais, tanto a composição referente de licitação, quanto a execução de apoio.

VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 31/01/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/2023.

DATA DO CONTRATO: 02.01.2023.

Nova Soure - BA, 23 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS





Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023 - Pág. 7 - Ano XI - Nº 711



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 002/2023

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 002/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 002/2023**:

PROCESSO LICITATORIO - DISPENSA 002/2023 - objeto Contratação de empresa prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, referente as leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, serviços de informações ao sigil, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, junto à comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/01/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/01/2023 - PRAZO FINAL: 31 de Janeiro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53, vencedor com Valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 23 de Janeiro de 2023

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

340

CONTRATUAL Nº 009/2023.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A
EMPRESA LICITEC COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 001/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de Editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta às notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e a assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo V, deste Edital Pregão Presencial nº 001/2023, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



341

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da câmara Municipal de Nova Soure, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarça na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:



342

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 29/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I - advertência por escrito;

II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



343

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.

14.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure/BA, 01 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Representante: Srº Edemir Romão
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPE: 001749565-25

Nome: Maria Rosângela da C Reis

CPE: 859 940.205-67

ANEXO IX



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Nova Soure, através do seu Presidente Sr. Barimar do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Equipe de Pregão Presencial cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio à gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta às notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e a assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor do licitante vencedor a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 10.289.876/0001-53, com um valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Nova Soure - Ba, em 01 de fevereiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023 - Pág. 7 - Ano XI - Nº 35



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CNPJ: 16.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de Editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta às notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto a Comissão Permanente de Licitação e assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2023

DATA DO CONTRATO: 01.02.2023

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023 - Pág 21 - Ano XI - Nº 05



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 009/2023.

O pregoeiro, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com toda a processado no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.660/93 e Lei 10.520/19, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 009/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – objeto Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de Editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta às notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e a assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a Lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/01/2023
HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2023 DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 01/02/2023 - PRAZO FINAL: 29 de dezembro de 2023

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

EDMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53; vencedor com Valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 01 de fevereiro de 2023

Ana Carli de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

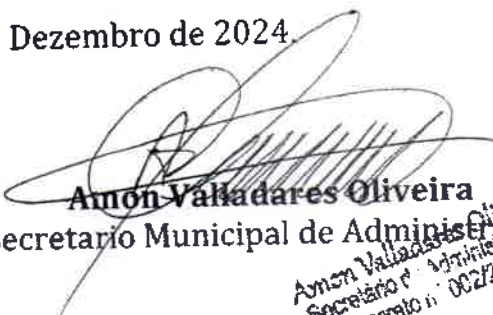
Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Av. Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Sala 607, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 026/2021 com vigência de 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, Pregão Presencial Nº 001/2021**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 11 de Dezembro de 2024.


Amon Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021



4126
MEMBRO CPL

CONTRATO Nº 026 / 2021

**CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLINDINA E A EMPRESA
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, CNPJ: 10.289.876/0001-53, Situado na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-Ba, Represento pelo Srº Edemir Romão dos Santos, portador de registro de identidade número 07.955.754-67 SSP/BA, CPF/MF número 777.498.475-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal 077/2009, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, com abertura em 25/01/2021, homologado em 08/02/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2021, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo e poderá também ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste município de Olindina	MES	11	R\$ 8.500,00	R\$ 93.500,00
VALOR DO CONTRATO					R\$ 93.500,00

- 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.
- 3.3. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na Conta número 8304-6, Agência 0690-4, Operação 01, Banco do Bradesco.

- 3.4. Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.
- 3.5. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 4.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 4.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 4.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 4.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados;
- 4.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos;
- 4.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 4.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação;
- 5.2. Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 6 (seis) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



4 148
MEMBERO CPL

- resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do objeto.
- 6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 6 (seis) meses do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços.
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou sentença judicial transitada e julgada.
- 6.7. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.7.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária vigente, a saber:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES
03	2003	33903400 / 33903500	00

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO

- 8.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo, no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Rb 4 219
MEMBRO CPL

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.
- § 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- 10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.2.2. **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do produto, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2.2.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2.3. **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - b) Incorrer em inexecução do contrato;
 - c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
 - d) Cometer fraude fiscal;

10.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo, ou
- IV - Fizer declaração falsa.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3). Entregando bem diverso do contratado;
- c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- c.5). Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.6. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo





4.151
MEMBRO CPL

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 10.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

11.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- l) Promover o transporte por sua conta e risco.
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.



11-4-1520
MEMBRO CPL

§2º. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

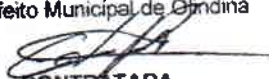
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina - Ba 08 de fevereiro de 2021.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina


CONTRATADA
EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53

TESTEMUNHAS:


NOME: **Taina Pereira de Souza dos Reis**
CPF/MF Nº **RG: 04.434.988-16**


NOME:
CPF/MF Nº **032740975-43**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATADO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

VIGÊNCIA: 08.02.2021 à 08.02.2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 03; PROJ/ATIV.: 2003;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390,34.00; 3390,35.00 **FONTE:** 00

VALOR TOTAL: 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93,

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021.

DATA DO CONTRATO: 08/02/2021.

Olinda - BA, 08 de fevereiro de 2021.

Amon Valladares Oliveira
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

M. A. S.
MEMBRO CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O CREDOR EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-BA. Representado neste ato por seu empresário, Sr. Edemir Romão dos Santos, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.955.754-67 SSP/BA e CPF/MF nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - ALTERAÇÕES

VALOR - O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) ao valor mensal contratado, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao valor global do Contrato inicial, correspondendo a 12,834% do valor inicial contratado que corresponde a R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES
03	2003	33903400 / 33903500	00

VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 004/2021, para o período de 01.01.2022 até 31.12.2022, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

M. A. S.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina/Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

M 4 30
MEMBRO CPL

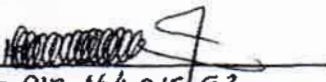
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina - BA, 30 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTO - ME
Edemir Romão dos Santos - PF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 917.164.035-53

2) 
CPF: 055 379 385 37



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.834/0001-06

**EXTRATO - TERMO ADITIVO 01
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura de Olindina - BA torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina.

Contratada: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.289.876/0001-53**.

DAS ALTERAÇÕES - Objeto do Termo Aditivo: O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) ao valor mensal contratado, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao valor global do Contrato inicial, correspondendo a 12,834% do valor inicial contratado que corresponde a R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

Vigência: O referido Aditivo corresponde a prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2021, para o período de 01.01.2022 até 31.12.2022.

Fundamento Legal: Com base nos Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Olindina - BA, 30 de dezembro de 2021.

Amon Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina/Bahia.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O CREDOR EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-BA. Representado neste ato por seu empresário, Sr. Edemir Romão dos Santos, pessoa física, portador da Cédula de identidade RG nº 07.955.754-67 SSP/BA e CPF/MF nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 026/2021, para o período de 01.01.2023 até 31.12.2023, conforme previsão legal para a continuidade na prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal nos artigos 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina/Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina - BA, 28 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTO - ME
Edemir Romão dos Santos - PF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 689.337.495-68

2) _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**EXTRATO - TERMO ADITIVO nº 02
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Olindina - BA, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina

Contratada: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.289.876/0001-53..**

DAS ALTERAÇÕES - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 026/2021 para o período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme faculta a legislação vigente;

Fundamento Legal: Com base nos Artigos 57 da Lei 8.666/93.

Olindina - BA, 28 de Dezembro de 2022.

Amon Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 062/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina/Bahia.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O CREDOR EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-BA. Representado neste ato por seu empresário, Sr. Edemir Romão dos Santos, pessoa física, portador da Cédula de identidade RG nº 07.955.754-67 SSP/BA e CPF/MF nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - ALTERAÇÕES

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 026/2021, para o período de 31.12.2023 até 31.12.2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal nos artigos 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina - BA, 15 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTO - ME
Edemir Romão dos Santos - PF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 032.740.075-42

2) 
CPF: 669.337.495-68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**EXTRATO - TERMO ADITIVO nº 03
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Olindina - BA, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados: assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios: manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina.

Contratada: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o **10.289.876/0001-53..**

DAS ALTERAÇÕES - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 026/2021 para o período de 31/12/2023 até 31/12/2024, conforme facul legislação vigente;

Fundamento Legal: Com base nos Artigos 57 da Lei 8.666/93.

Olindina - BA, 15 de Dezembro de 2023.


Antônio Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**EXTRATO - TERMO ADITIVO nº 03
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Olinda - BA, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olinda

Contratada: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.289.876/0001-53..**

DAS ALTERAÇÕES - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 026/2021 para o período de 31/12/2023 até 31/12/2024, conforme faculta a legislação vigente;

Fundamento Legal: Com base nos Artigos 57 da Lei 8.666/93.

Olinda - BA, 15 de Dezembro de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olinda/Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000492	Data e Hora da Emissão 04/12/24 09:57	Período de Competência 12/24
Código de Verificação 23772624B	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 10.289.876/0001-53	Inscrição Municipal: 000.002.920/001-02
Nome/Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS	
Endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 213/A, - CENTRO. CEP: 48400-00	
Município: Ribeira do Pombal	UF: BA
	E-mail: EDEMIRROMAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06
Endereço: PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/N. PREDIO - CENTRO. CEP: 48470-000
Município: Olindina
UF: BA
E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste município de Olindina Qtd: 1 Valor Unitário: 9.500,00 Valor Total: 9.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.500,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de q

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
VALORES					
Valor dos Serviços(R\$) 9.500,00	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 9.500,00	Alíquota(%) 2,63	
ISS(R\$) 249,85	ISS Retido(R\$) 0,00	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 9.500,00	Valor Total da Nota(R\$) 9.500,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

N. FISCAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

Assinatura Digital: 23772624BF6E46A013581F55094E9F855F9A3965D4CF34C4



*Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53*

A LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES é uma empresa estruturada para oferecer serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos de alta qualidade, atuando de forma preventiva para garantir a tranquilidade e satisfação de seu cliente e setor de licitações.

Com mais de 16 anos de existência a LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES está voltada ao atendimento de órgãos e entidades (prefeituras, autarquias, câmaras municipais e Consórcios Públicos) que estão sujeitas às regras específicas da administração pública voltado a área de licitação, prezando sempre pela ética, transparência e responsabilidade na realização dos serviços que lhe são confiados, tendo como meta a promoção dos melhores resultados aos seus clientes.

Desta forma, essa é a nossa missão: **"Promover, com qualidade e tempestividade, práticas específicas de licitações, planejamento, no âmbito prefeituras, autarquias, câmaras municipais e Consórcios Públicos, voltadas para melhoria de qualidade de vida da população"**.

Justificativa do Preço

A LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para a apresentação da sua proposta leva em consideração diversos fatores, dentre os quais a singularidade dos serviços, responsabilidades das atividades, notória especialidade, características que exigem a dedicação do profissional com conhecimentos específicos para o desenvolvimento das atividades.

Outra nuance importantes que devemos considerar é o volume das transações ocorridas mensalmente e anualmente, em relação ao objeto da proposta, na Entidade contratante; número de fornecedores do Município; a exigência de disponibilização de profissional com dedicação exclusiva para a contratante; a estrutura interna de pessoal e material da contratante; a distância entre o local da prestação dos serviços e a sede da empresa; realidade das normas pertinentes ao serviço, vigente no Município, etc.

Preços e Condições de Pagamento

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA**, pagará à LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o valor Global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil reais) da seguinte forma:



*Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53*

13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) nas seguintes datas:

- 31 de janeiro de 2025
- 28 de fevereiro de 2025
- 31 de março de 2025
- 30 de abril de 2025
- 30 de maio de 2025
- 30 de junho de 2025
- 31 de julho de 2025
- 29 de agosto de 2025
- 30 de setembro de 2025
- 31 de outubro de 2025
- 28 de novembro de 2025
- 31 de dezembro de 2025

13ª parcela - referente aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2024 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Nos valores apresentados já estão incluídos todos os custos da LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inclusive os que versam sobre pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, conforme faculta a legislação de regência, caso interesse da administração.

Esta proposta tem um **prazo de validade de 60 (sessenta) dias.**

Na certeza do acolhimento desta proposta, ficamos no aguardo da devida autorização para a realização dos serviços, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.



Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativo. Referente à Lei 14.133, decreto 10.024 e demais legislações pertinentes ao objeto.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativos.	12	Mês	R\$6.500,00	R\$78.000,00
				V. TOTAL	R\$78.000,00
				13ª parcela	R\$6.500,00

TOTAL R\$84.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Ribeira do Pombal - BA, 03 de janeiro de 2024.

LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 10.289.876/0001-53
Edemir Romão dos Santos
CPF: 777.498.475-53

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BAHIA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA. Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. Legalidade. Possibilidade.

Vem a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação necessariamente, decorre de processo inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, inclusive, se é necessário comprovar a notória especialização e a singularidade do objeto.

1

A empresa a ser contratada, conta com mais de 16 anos de existência e está voltada ao atendimento de órgãos e entidades (prefeituras, autarquias, câmaras municipais e Consórcios Públicos) que estão sujeitas às regras específicas da administração pública voltado ao setor de licitações, em toda região.

Inclusive, essa mesma empresa já presta esse mesmo serviço de consultoria e assessoria à Câmara de Nova Soure e na cidade vizinha de Olindina-Bahia, demonstrando assim, com seus diversos atestados de capacidade técnica e seus certificados e cursos, a sua notória especialização.

A Lei 14.133/2021 permite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como consultorias, auditorias e estudos técnicos.

Trilhando percurso semelhante, inclusive calçado no regramento instituído pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)** não trouxe expressamente a exigência da singularidade, preferindo elevar a notoriedade como fator determinante para enquadramento da contratação direta de serviços técnicos de consultoria e assessoria em que se verifique uma inviabilidade de competição no caso concreto.

Eis o novo tratamento legal da matéria (Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço em baila, dada a sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, e experiências anteriores, **pode vir a ser contratado pela Administração Pública, de forma excepcional, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa contratada.**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Sobre os critérios que devem ser adotados para fixação dos honorários e o percentual a ser pago, deve ser observado a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Ante tais alegações, os Tribunais pátrios já entenderam, de maneira unânime, acerca da possibilidade de contratação de contadores ou empresas através de inexigibilidade de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, qualificação jurídica deste. 3. não a mera Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011)

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, TCM/BA também corrobora com esse mesmo entendimento:

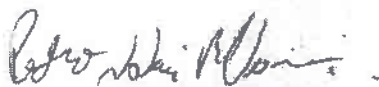


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA PROCESSO Nº 03544e21 PARECER Nº 00400-21 EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados e contadores, por inexigibilidade de licitação, devem pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício e contábil mediante licitação ou, excepcionalmente, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. 5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Em sendo assim, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, opino pela legalidade da contratação dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE- BA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646

5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ nº 10.289.876/0001-53, **para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação da Câmara Municipal de Nova Soure-BA**, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.



As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pela empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS -ME**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da referida empresa, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado, cursos livres afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria e consultoria administrativa em compras públicas.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório, foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 03 de janeiro de 2025.


Emília Nádia Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. **002/2024**, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 10.289.876/0001-53, Rua Rui Barbosa, nº213, centro, Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48.400-000, **com o valor global de 84.500,00** (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 002/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA** e a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, em decorrência da inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrição CNPJ Nº 10.289.876/0001-53, com endereço comercial à RUA RUI BARBOSA, Nº 213, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL-BA, CEP - 48.400-000, doravante designada

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, CPF 777.498.475-53, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativos.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 002/2025 e Proposta de Preços**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativo.	Mensalidade	13	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abalxo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

10.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Srª. **Bruna Leticia Santana Pimentel**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADA


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF - 503068715072

2- 
CPF - 50198084587



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. **002/2025**, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, junto à comissão de licitação CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 10.289.876/0001-53, Rua Rui Barbosa, nº213, centro, Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48.400-000, com o valor global de 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/25

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativos, sob o regime de empreitada por preço global.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrição CNPJ Nº **10.289.876/0001-83**.

Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025